



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 7.583/2024
EDITAL Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2024
PREGÃO COMPRASGOV Nº 93211/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, – PREFEITURA DE BAURU/SP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATO.

À
Diretora da Divisão de Compras e Licitações,

Procedo com o encaminhamento do parecer acerca do recurso registrado no Sistema **COMPRASGOV** pela **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Considerando que a intenção de recurso da habilitação/julgamento de proposta fora registrada no dia 18/10/2024 no sistema **COMPRASGOV** tendo a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ nº 39.344.423/0001-64, apresentado os memoriais do recurso em 22/10/2024, desta forma, registra-se a observância dos pressupostos de admissibilidade do recurso, por ser o mesmo **TEMPESTIVO**, conforme previsto na cláusula 16.1. e seguintes do edital.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE: BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

A recorrente em suma demonstra inconformismo em relação a sua desclassificação pelo pregoeiro alegando que recebeu tratamento diferenciado dos demais licitantes, reebendo prazo inferior para envio da proposta e catálogos técnicos, razão pela qual, solicita que sua **CLASSIFICAÇÃO** seja reavaliada para seguir para a etapa habilitação da mesma.

3. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Concedidos os prazos legais, para apresentação das **CONTRARRAZÕES** de recurso, não houve manifestação.

4. DO MÉRITO

Considerando as razões apresentada pela LICITANTE e sendo tempestiva, passamos a análise do mérito do recurso:

A Administração Pública há de primar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros decorrentes destes, inclusive o da isonomia, princípios estes que regem a Administração Pública.

É inegável que deve a Administração garantir a seleção de proposta mais vantajosa, buscando promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios que a norteiam, antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas vigentes, facultando à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro contrato.

Pois, bem, isto posto, tendo em vista questionamento realizado pela **RECORRENTE**, foi reavaliado os trâmites do processo e verificou-se o que segue:

Licitante	Prazo Concedido	Documentos Solicitados	Período
BARRA ATACADISTA	24 horas	Toda documentação	11h49 dia 04/09 às 23h59 do dia 05/09
MMG SOLUCOES LTDA	2 horas	Proposta/Catalogo	17h47 dia 27/09 às 10h do dia 30/09
ELETROPARTES	2 horas	Proposta/Catalogo	12h02 dia 15/10 às 14h10 do dia 15/10
PABLO BERNADO DE SOUSA	24 horas	Toda documentação	16h55 dia 16/10 às 23h59 do dia 17/10
BLACK T-SHIRT COMERCIO	2 horas	Proposta/Catalogo	8h53 dia 18/10 às 10h54 do dia 18/10
CH TREVISAN DIAS LTDA	2 horas	Proposta/Catalogo	10h55 dia 18/10 às 12h56 do dia 18/10
KATHERINE CONCEICAO J	2 horas	Proposta/Catalogo	12h59 dia 18/10 às 15h do dia 18/10

Conforme edital: **19.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 1 (UM) DIA UTIL prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

Conforme edital: **19.1. Após a etapa de disputa de preços, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA DO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO (e os documentos e informações técnicas pertinentes ao objeto, tais como: fichas técnicas, folderes, encartes, links de fabricantes, certificados, cartas de solidariedade, declarações, planilhas, entre outros, conforme as exigências contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA), que DEVERÁ ser anexada ao COMPRAS.GOV, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por requerimento do LICITANTE e a critério do(a) PREGOEIRO(A).**

Deste modo, conforme quadro e Termo de Homologação, foi respeitado as cláusulas do edital durante toda a sessão pública, haja vista que foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para os licitantes que foi solicitado o envio da proposta comercial e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os licitantes que foi solicitado todos os documentos de habilitação, sendo o critério estabelecido para a solicitação da documentação completa, os licitantes que não haviam apresentados a documentação em outros itens da mesma licitação.

Diante disso, a equipe técnica entende que a **LICITANTE RECORRENTE** teve tratamento semelhante aos demais, tendo dessa maneira sua desclassificação mantida no certame e devendo seu pedido ser julgado **IMPROCEDENTE** o presente recurso apresentado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**.

5. DA CONCLUSÃO:

Deste modo, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, o recurso administrativo reúne condições para ser conhecido na sua forma, devendo o pleito da recorrente **BLACK T-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, ser julgado **IMPROCEDENTE**, sendo mantida a desclassificação da **RECORRENTE**, diante disso, o processo terá continuidade nas demais etapas.

Importante destacar que esta manifestação não vincula a decisão superior acerca dos fatos, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Bauru, 01 de novembro de 2024.

TALITA COSTA

SILVA BUK

CRUZ:33661505807

Talita Costa Silva Buk Cruz

Pregoeira

Assinado de forma digital por
TALITA COSTA SILVA BUK
CRUZ:33661505807
Dados: 2024.11.01 10:46:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 7.583/2024
EDITAL Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2024
PREGÃO COMPRASGOV Nº 93211/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, – PREFEITURA DE BAURU/SP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATO.

À
Secretária Municipal de Saúde,

Ciente e de acordo com a improcedência do recurso interposto.

Segue para decisão.

Bauru, 01 de novembro de 2024.

JULIANA
PRISCILLA
DIONISIO
ZANOTTO:28784
024801

Assinado de forma digital
por JULIANA PRISCILLA
DIONISIO
ZANOTTO:28784024801
Dados: 2024.11.01
10:48:53 -03'00'

Juliana Priscilla Dionisio Zanotto
Diretora de Divisão de Compras e Licitações

Ciente, acolho na integralidade o parecer do pregoeiro pelas razões fáticas e jurídicas expostas e com fundamento no princípio da legalidade, que somente autoriza à Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática; no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula a Administração nos termos editalícios; e no princípio da isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares; e diante de todo o exposto, decido considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, sendo mantida a desclassificação da **RECORRENTE** como **VENCEDORA**, diante disso, o processo terá continuidade nas demais etapas..

Ao Gabinete da Prefeita

Para proferir decisão final.

Bauru, 01 de novembro de 2024.

GIULIA DA CUNHA
FERNANDES
PUTTOMATTI:1761
3349802

Assinado de forma digital
por GIULIA DA CUNHA
FERNANDES
PUTTOMATTI:17613349802
Dados: 2024.11.01 10:50:17
-03'00'

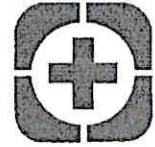
Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DA
SAÚDE DE BAURU

PROCESSO Nº 7.583/2024
EDITAL Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2024
PREGÃO COMPRASGOV Nº 93211/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, – PREFEITURA DE BAURU/SP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATO.

À Divisão de Compras e Licitações,

Ciente, acolho na integralidade o parecer do pregoeiro pelas razões fáticas e jurídicas expostas e com fundamento no princípio da legalidade, que somente autoriza à Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática; no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula a Administração nos termos editalícios; e no princípio da isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares; e diante de todo o exposto, decido considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**, sendo mantida a desclassificação da **RECORRENTE**, diante disso, o processo terá continuidade nas demais etapas..

Publique-se na internet para conhecimento da recorrente e demais interessados.

Junte-se aos autos do processo Administrativo.

Bauru, 01 de novembro de 2024.


SUELLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal

